



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Proc. 116/21 Fls. 2
Rubrica: [assinatura]

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 782
Data 26/05/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário em Tremembé, de informar em conta, os procedimentos para ressarcimento ao consumidor, nos casos em que couberem”

Artigo 1.º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto de Tremembé de destacar na conta mensal, DE FORMA VISÍVEL, as informações do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) tais como, telefone, sites, e-mails e outros.

Artigo 2.º – A concessionária deverá informar, junto às informações do SAC, os procedimentos para solicitação de RESSARCIMENTO quando o consumidor for lesado pelos maus serviços prestados e/ou pela falta deles.

§ 1º – Cabe ao consumidor lesado, protocolar junto a concessionária reclamação através do serviço do SAC para ressarcimento.

§ 2º – A concessionária poderá ressarcir o consumidor lesado, através de desconto nas faturas/contas futuras.

Artigo 3.º – O não cumprimento desta Lei, acarretará a concessionária multa mensal no valor de CEM UFESP, que deverá ser aplicada e cobrada pelo setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 4.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, 26 de maio de 2021.

AS COMISSÕES
em 31/05/21
[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Adriano dos Santos
Primeiro secretário

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 07/06/21
[assinatura] [assinatura]
Presidente 1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa o cumprimento do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR , que determina o ressarcimento por parte da concessionária que presta serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário aos consumidores que, por motivos de má qualidade do produto final (água) ou a falta dele, estão sendo lesados.

Trata-se de projeto de lei que muito embora reduza direitos dos consumidores, parece-nos uma questão de justiça, na medida que a maioria dos consumidores não tem conhecimento de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, 26 DE MAIO DE 2021.

Adriano dos Santos
ADRIANO DOS SANTOS
Primeiro Secretário